INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado, **LIMA & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.626.198/0001-84, com escritório matriz no Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 82 – Conjunto 701, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-090, neste ato representada, em conjunto ou isoladamente por seus sócios, RENATA APARECIDA DE LIMA, brasileira, inscrita na OAB, Secção Minas Gerais sob o nº 154.326 e GUILHERME GUERRA REIS, brasileiro, inscrito na OAB, Secção Minas Gerais sob o nº 182.006, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado **INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE - IAGS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 27.949.878/0001-24, com sede na Avenida T10, nº 208 – QUADRA 102 - LOTE 9/12 - SALA 1311 EDIF. NEW TIMES SQUARE URB, Set Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.223-060, neste ato representado por seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** consideram que:

A **CONTRATANTE** é uma associação privada sem fins lucrativos;

A **CONTRATANTE** tem como objetivo a execução de projetos e atividades de interesse social;

A **CONTRATANTE** compõem o Terceiro Setor;

O **CONTRATADO** é um escritório de advocacia especializado em Terceiro Setor;

Os sócios do **CONTRATADO** possuem vasta experiência e atuação na assessoria jurídica às organizações que compõem o Terceiro Setor;

A **CONTRATANTE** visando o regular exercício de suas atividades e consecução de seus objetivos necessita de uma assessoria jurídica especializada nos moldes da ofertada pelo **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas têm entre si certo e ajustado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

a) A prestação de serviço de natureza consultiva especializada em Terceiro Setor, nas áreas do direito que regem o funcionamento e a execução dos objetivos da **CONTRATANTE – Associação Privada sem fins lucrativos**, através da revisão, atualização e alteração de seus documentos de constituição e internos; análises de contratos e outros instrumentos; emissão de pareceres, notas técnicas, respostas a consultas realizadas por e-mail, dentre outros meios, tendo como fundamento a análise das informações e documentos disponibilizados pela associação, exame da legislação pertinente e precedentes jurisprudenciais (administrativos e judiciais);

b) A propositura de demanda judicial para fins de reconhecimento do direito da **CONTRATANTE** a imunidade das contribuições sociais e dos impostos previstas nos artigos 195 e 150, da Constituição Federal, respectivamente;

c) A análise da documentação da **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contidas na Lei complementar 187/21 para fins de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a realização do protocolo de concessão e acompanhamento do processo administrativo de concessão do CEBAS, assim como a resposta de eventuais diligências e a interposição do recurso cabível, em caso de indeferimento.

d) A prestação do serviço de assessoria e consultoria na implementação da Política de Proteção de Dados e demais normativas da LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos tratamentos de dados realizados pela **CONTRATANTE**. O serviço a ser prestado engloba o seguinte:

- Mapeamento dos dados pessoais tratados pela Instituição através da realização de entrevistas presenciais ou remotas com os representantes de setores envolvidos com o objetivo de apurar as atividades correlatas, os

principais fluxos e sistemas para posteriormente possibilitar à Instituição a validação do inventário para gerenciamento dos dados pessoais;

- Analisar, revisar e formalizar todos os fluxos de atividades de tratamento de dados pessoais, propondo sugestões corretivas normativas, estratégicas e sistêmicas nas lacunas encontradas;

- Elaborar pareceres jurídicos especializados em privacidade e proteção de dados;

- Elaboração dos documentos relativos à proteção de dados, tais como:

- *Política de Privacidade*
- *Política de Cookies*
- *Política Interna de Proteção de Dados*
- *Política de Segurança da Informação*
- *Política de Incidente de Insegurança*

- Elaboração e implantação de política de contingenciamento de incidentes para abreviar o tempo de resposta a incidentes de modo a mitigar os eventuais danos que possam ocorrer à Instituição, a partir de vazamento de dados pessoais;

- Assessorar juridicamente à Instituição na adequação dos contratos em conformidade com a lei geral de proteção de dados;

- Acompanhamentos e revisões contínuas de todos os processos internos, políticas e normas da Instituição que envolvam tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento dos regramentos contidos na LGPD e das instruções, recomendações e normativas da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

e) A atuação do **CONTRATADO** como DPO - Encarregado de Dados e o cumprimento de todos os encargos previstos na LGPD, especificadamente em seu artigo 41.

2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** mensalmente, a quantia de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), no dia 25 (dez) do mês, vencendo a primeira parcela no dia 25 de abril de 2022 e as demais de forma sucessiva.

2.2 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas,

variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou que seja eleito pelas partes.

3 - DA MULTA E DOS JUROS

3.1 Em caso de falta de pagamento, no vencimento, das verbas honorárias, os valores serão acrescidos de juros de mora no percentual de 2% (dois por cento) ao mês *pró-rata* dia e multa de 2% (dois por cento).

4 – DO PRAZO

4.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses e renovado sucessivamente de forma automática, na ausência de prévia comunicação entre as partes.

5 - DA RESCISÃO JUSTIFICADA

5.1 Este poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, se, além das hipóteses legais previstas no Código Civil:

a) houver p cumprimento irregular e/ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, prazos e especificações;

b) houver atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços já efetuados.

5.2 No caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas anteriormente, a parte que der causa, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total das três últimas mensalidades pagas a **CONTRATADA** em decorrência deste contrato, devidamente corrigido pelo índice IGP-M, sem prejuízo dos honorários remanescentes na ocasião da rescisão.

6 - DA RESCISÃO INJUSTIFICADA

6.1 O direito de considerar rescindindo este contrato, sem a incidência da multa fica resguardado a qualquer uma das partes, mediante prévia manifestação à parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Se a rescisão por denúncia for de iniciativa da **CONTRATADA**, esta deverá, no ato da rescisão, prestar contas de todos os serviços que lhe tenham sido confiados, recebendo, também, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado.

7 – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Todas e quaisquer informações, documentos e guias disponibilizados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** são consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.**

7.2 A **CONTRATADA** obriga-se a não comunicar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito.

7.3 Esta confidencialidade não envolve a não divulgação do nome da **CONTRATANTE** como referência por parte da **CONTRATADA**, uma vez que essa informação é pública nos sites dos tribunais.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido por nenhuma das partes, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido.

8.2 Quaisquer alterações dos direitos e obrigações contratuais, ora pactuados, serão formalizadas por meio de adendos a este, firmados pelos representantes legais das partes, sendo que as disposições complementares, que não alterem nem criem novos direitos e obrigações para as partes serão formalizadas por meio de acordos epistolares, os quais, rubricados pelas partes, passarão a integrar este contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

8.3 A não exigência, por qualquer das **PARTES**, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, na forma acima, assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte/MG, 10 de março de 2022.

RENATA APARECIDA DE LIMA
Assinado de forma digital por RENATA APARECIDA DE LIMA
Dados: 2022.04.06 14:49:38 -03'00'

LIMA & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATADA

WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR:00469540150
Assinado de forma digital por WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR:00469540150
Dados: 2022.03.18 13:53:49 -03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTAO EM SAUDE - IAGS

CONTRATANTE